

Of. 08/2025

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2025.

Ilmo. Sr.  
Leandro Quintana  
Alegrete/RS

Prezado Senhor Leandro Quintana:

Em atenção às suas mensagens enviadas em 01/12/2025, o Conselho de Consumidores da RGE agradece seu contato e a busca por um posicionamento sobre as demandas que sua consultoria protocolou. Informamos que o Conselho recebeu, analisou as devolutivas da RGE e discutiu o tema com a Distribuidora em reunião posterior.

Abaixo, apresentamos a síntese dos desfechos fornecidos pela RGE para os principais casos apresentados, com base na documentação enviada ao Conselho:

### **1. Demanda Complementar (Calamidade Pública)**

*O tema principal refere-se à cobrança da Demanda Complementar ocorrida durante o período da calamidade pública (REN 1092/2024), que resultou em devolução simples e não em dobro.*

- **Fundamento Regulatório:** A RGE explicou que a cobrança ocorreu em um intervalo de tempo em que não havia decreto estadual de calamidade vigente (entre 10/11/2024 e 11/12/2024), o que levou à retomada da cobrança, conforme a regulamentação.
- **Decisão da Devolução:** A RGE confirmou que a devolução dos valores foi realizada na forma simples.
- **Justificativa Legal:** A RGE fundamentou a devolução simples no Artigo 13 da REN 1092/2024, que afasta a incidência da devolução em dobro (prevista no Art. 323 da REN 1.000) quando o faturamento incorreto é decorrente de motivo estritamente relacionado à calamidade pública.

### **2. Casos de Benefício de ICMS Rural e Irrigante**

*A RGE apresentou o desfecho para as solicitações de benefícios em diferentes níveis de atendimento:*

- **Benefício de Irrigante (Instalação 4003186589):** A reclamação foi inicialmente improcedente no 1º nível, mas considerada procedente no 2º nível (Ouvidoria). O benefício foi concedido retroativamente desde jul/2025.

...

...

- **Benefício de Alíquota de ICMS Rural (Instalação 3092199080 - Bruno Giacomelli Tadielo):** Sua mensagem mencionava a forma de comprovação da localização. A RGE informou que a solicitação foi inicialmente indeferida por divergência entre o endereço da instalação e o da Sefaz. No entanto, a RGE, após nova análise detalhada, constatou falha própria por não ter exigido a certidão de zoneamento no momento da ligação. O resultado foi a revisão de todos os faturamentos desde a ligação, o que resultará em uma devolução em dobro ao cliente.

### 3. Outros Casos Reclamados

- **Cobrança de Irregularidade**  
FABIANE BARCHET (3095643991)  
Recurso Administrativo e Ouvidoria  
**Improcedente em ambos.** Constatada irregularidade no medidor.
- **Faturamento por Média**  
JOAO ANTONIO DOS SANTOS FIORIN (3091901536)  
1º Nível: **Procedente com devolução simples**, pois a causa da média foi de responsabilidade do cliente.

O Conselho de Consumidores da RGE considera que a Distribuidora forneceu as respostas e os desfechos para as demandas protocoladas, baseando-se nos fatos apurados e na regulamentação vigente (ANEEL, REN 1092/2024).

Nos casos em que houve procedência (total ou parcial), a RGE realizou as devidas correções, refaturamentos e devoluções. Nos casos julgados improcedentes, foram apontados os respectivos fundamentos técnicos ou regulatórios.

O Conselho, em sua função de acompanhamento, considera que a RGE **esclareceu e resolveu as demandas** em seus respectivos níveis de análise. Caso ainda persista discordância em relação a algum parecer, o próximo e último nível de recurso regulatório é a **AGERGS** (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul), conforme já informado nas respostas da Ouvidoria.

Com este posicionamento, o Conselho de Consumidores da RGE encerra o acompanhamento dessas demandas específicas.

Atenciosamente.

**Leodomar da Rosa Duarte**  
Presidente do Conselho de Consumidores da RGE